

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1991

NÚMERO 108

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.986 DE 12 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de Lei nº 142/91, do Vereador Antonio Sampaio)

Institui o Dia da Refrigeração, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Refrigeração, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.987 DE 12 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de Lei nº 209/91, de autoria das Lideranças)

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento em comissão no QPL, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos 13 (treze) cargos, atualmente vagos, de Motorista Oficial, referência DA-1, dos agrupados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.720, de 26 de dezembro de 1988, na Tabela X - Parte Permanente (X-PP-Cargos de Provimento em Comissão) anexa à Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981.

Art. 2º - Ficam criados e incluídos na Tabela referida no artigo anterior 53 (cinqüenta e três) cargos de Subsecretário Assistente, referência DA-7, destinados em cada Subsecretaria Parlamentar, cujo provimento far-se-á na forma do disposto nesta lei.

Art. 3º - O provimento de cada um dos cargos de que trata o artigo anterior só se fará mediante licitação à Mesa da Câmara, por escrito, do titular da respectiva Subsecretaria Parlamentar, de exoneração de ocupante de cargo de Motorista Oficial ou de rescisão de contrato de trabalho de servidor admitido pelo regime da CLT para as funções de Motorista, que não possua estabilidade nos termos do artigo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - A solicitação de que trata este artigo será feita no prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência desta lei.

§ 2º - Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Mesa da Câmara determinará a rescisão dos contratos de trabalho dos servidores que estejam na condição referida na parte final do caput deste artigo, bem como a exoneração dos ocupantes de cargos de Motorista Oficial, que sejam excedentes às necessidades do Departamento de Comunicação e Transportes - DT-2.

Art. 4º - Efetivada cada exoneração nos termos do caput do artigo anterior e de seu parágrafo 2º, o respectivo cargo ficará automaticamente extinto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município
• Valor mensal (jun/91) - Cr\$ 11.104,00
- 2) IPTU (Relativo a 1990) 11,4761
(Fator de correção da parcela de jun/91)
- IPTU (Relativo a 1991) 1,6569
(Fator de correção de jun/91)
- Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	3
Serviço Funerário do Município	25
Editais	26
Licitações	32
Câmara Municipal	33
Tribunal de Contas	35

Esta edição é composta de 36 páginas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.815, DE 12 DE JUNHO DE 1991

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 29.776, de 29 de maio de 1991.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a prerrogativa concedida ao Executivo, de conceder redução do valor da Tarifa de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, para passes adquiridos antecipadamente pelo usuário, nos termos do artigo 12, da Lei nº 8.424, de 13 de agosto de 1976, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990; CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar à população usuário amplo acesso aos benefícios decorrentes da referida redução, atendendo satisfatoriamente à demanda apresentada; CONSIDERANDO, ainda, que tal iniciativa tem reflexos benéficos na operacionalização do sistema,

D E C R E T A :

Art. 1º - Mantido seu parágrafo único, o artigo 1º do Decreto nº 29.776, de 29 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A partir de 3 de junho e até o dia 14 de junho de 1991, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e as pessoas por ela autorizadas venderão bilhetes de passo comum, em lotes de 20 (vinte) a 100 (cem) unidades por pessoa, em múltiplos de 20 (vinte), ao preço de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) por unidade".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÓCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.816, DE 12 DE JUNHO DE 1991

Regulamenta a Lei nº 6.252, de 5 de abril de 1963, que autoriza os proprietários de imóveis lideiros às vias públicas a contratar firmas particulares para executar obras de pavimentação.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam regulamentadas as disposições da Lei nº 6.252, de 5 de abril de 1963, no que concerne à autorização para que os proprietários de imóveis lideiros às vias públicas promovam, às suas expensas, a contratação de obras de pavimentação.

Art. 2º - As empreiteiras de obras registradas na Secretaria de Vias Públicas poderão executar, em vias públicas do Município e por conta de particulares, obras de pavimentação, serviços preliminares, captações, galerias de águas pluviais e obras complementares, observadas as seguintes condições:

I - As empreiteiras deverão requerer, em modelo aprovado pela Prefeitura e juntamente com os proprietários lideiros, autorização para a execução das obras, instruindo o pedido com:

a) descrição precisa do local a ser pavimentado, bairro correspondente, área a ser beneficiada e tipo de serviço;

b) projeto técnico das obras, com rigorosa observância das normas técnicas aplicáveis a cada caso;

c) prova de que os particulares interessados representam 75% no mínimo, dos proprietários dos imóveis lideiros à via a ser beneficiada, fazendo constar, à frente de cada assinatura, o número do documento de identidade;

d) comprovante de registro na Secretaria de Vias Públicas, em categoria correspondente às exigências estabelecidas para a obra a ser executada (atestado de desempenho anterior, capital social e disponibilidade de equipamento);

e) indicação do representante da empresa incumbido de manter entendimentos com os proprietários;

II - As empreiteiras responsabilizar-se-ão pela totalidade do custo das obras, a ser fixado pela Prefeitura em função da tabela de preços aprovada para as obras da espécie;

III - As empreiteiras deverão depositar, antecipadamente, e após a aprovação do projeto pela Prefeitura, caução igual a 5% do valor da obra, com base em orçamento elaborado pela Prefeitura;

IV - As empreiteiras deverão assinar, junto à Prefeitura, Termo de Compromisso, no qual serão fixadas as responsabilidades da empreiteira, em especial no que diz respeito ao prazo de duração das obras;

V - As empreiteiras iniciarão a cobrança das quotas dos interessados somente após a realização das duas primeiras medições dos serviços executados;

VI - As empreiteiras apresentarão, até 3 (três) dias antes da data da lavratura do Termo a que se refere o inciso IV, minuta do contrato a ser firmado com cada um dos proprietários interessados, elaborada de acordo com modelo aprovado pela Prefeitura, no qual constarão o custo total da obra e a importância correspondente ao rateio entre os particulares, com demonstração do respectivo cálculo.

Art. 3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser aceita a participação de proprietários em número inferior ao estabelecido no artigo 2º, inciso I, alínea "c", desde que o pretendente assumira o compromisso de responder pelo custo correspondente às parcelas que deveriam caber aos faltantes para completar o limite de 75%.

Art. 4º - O custo total das obras não poderá ultrapassar o valor do orçamento da Prefeitura, acrescido de 20%, incluídas nesse acréscimo as despesas com dimensionamento, promoção de vendas, cobranças, impostos e outras eventuais.

Art. 5º - Caberá à empreiteira a responsabilidade pelo projeto de pavimentação, desde a sondagem do subleito e fornecimento de elementos gráficos - planta, perfil, seções transversais, projeto completo para rede de águas pluviais-até ensaios técnicos para análise do serviço executado.

Art. 6º - O projeto obedecerá às especificações da Prefeitura, que poderá aprová-lo, modificá-lo ou exigir novos elementos elucidatórios.

Art. 7º - A aprovação do projeto e a fiscalização das obras pela Prefeitura não eximem a firma empreiteira da responsabilidade prevista no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, para o qual todos os elementos fornecidos serão assinados pelo engenheiro responsável da firma, registrado na Secretaria de Vias Públicas, sendo todas as obras por ele orientadas pessoalmente.

Art. 8º - A devolução da caução referida no inciso III do artigo 2º somente ocorrerá após o recebimento definitivo das obras e pagamento de eventuais dividas decorrentes de multas, ensaios de laboratório ou quaisquer outras despesas acarretadas à Prefeitura pela empreiteira.

Art. 9º - O Termo de Compromisso observará, no que couber, as disposições legais que disciplinam a contratação de obras semelhantes pela Prefeitura.

Art. 10 - O atraso no início ou na conclusão da obra, assim como a sua interrupção e demais infrações contratuais, implicam a aplicação de multas diárias, em valor fixado no Termo de Compromisso.

Art. 11 - Ficam impedidas, temporariamente, de licitar ou de contratar com a Administração, bem como terão seus registros suspensos na Prefeitura, as firmas que:

I - Executarem obras de pavimentação em vias públicas sem autorização da Prefeitura;

II - Autorizadas a realizar obras de acordo com este decreto, deixarem de atender, durante 30 (trinta) dias consecutivos, ordem escrita da fiscalização;

III - Promoverem cobrança de qualquer importância de município que não assumiu compromisso escrito relativo à execução das obras;

IV - Abandonarem as obras contratadas.

Art. 12 - No caso de não atendimento, pela empreiteira, da convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinar o Termo de Compromisso, deverá ela apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, declaração assinada pelos mesmos proprietários que requereram, juntamente com a empresa, a realização da obra, concordando expressamente com a desistência do empreendimento.

Art. 13 - Sem prejuízo do disposto na legislação penal e do que vem estatuído no presente decreto, quando a empreiteira iniciar a obra sem Termo de Compromisso assinado ou em ordem de início dada pela fiscalização, executar a obra em desacordo com a técnica ou abandonar as obras objeto do Termo de Compromisso, a Prefeitura diligenciará no sentido de:

I - Apurar a qualidade dos serviços executados;

II - Determinar quais as obras complementares e acessórias necessárias a seu acabamento satisfatório;

III - Intimar a empreiteira a prosseguir na execução, de acordo com a legislação e normas técnicas municipais.

Art. 14 - Não atendida a intimação referida no artigo anterior, a Prefeitura, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderá concluir, reparar, refazer, no todo ou em parte, as obras abandonadas, cobrando integralmente da firma empreiteira o custo correspondente, com os acréscimos legais.

Art. 15 - Para a determinação do custo das obras, será utilizada a Tabela de Preços Unitários, vigente na data de assinatura do Termo, publicada pela Secretaria de Vias Públicas da Prefeitura.

Art. 16 - Será incluída nos Termos de Compromisso cláusula de reajuste econômico dos preços, nas mesmas condições do que estiver vigente na Prefeitura na data da assinatura do Termo.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 14.975, de 14 de março de 1978.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

DELMAR MATTES, Secretário de Vias Públicas

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.817, DE 12 DE JUNHO DE 1991

Estabelece normas para a elaboração de um plano de trabalho para o Município de São Paulo, visando a execução de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

Abrangência

Artigo 1º - As normas do presente decreto aplicam-se no que couber:

I - Aos órgãos Orçamentários da Administração Direta:

a) Gabinete da Prefeita;
b) Secretarias Municipais;
c) Encargos Gerais do Município;
d) Câmara Municipal;
e) Tribunal de Contas.

II - As Autarquias, órgãos Orçamentários da Administração Indireta:

a) Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFM
b) Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM
c) Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 13.6.91 - 5ª. FEIRA

07:30 - Visita ao Posto de Saúde "Sérgio Chaddad"

Local: R. Dr. Carlos Oberhuber, 659

Vila São José - Grajaú

16:00 - Reunião com SQM e SJ

17:00 - Despacho com SQM